



**LEI**



**LEI Nº 2925, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do ‘Teste do Olhinho’ nos recém-nascidos e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica obrigatória a realização do “Teste do Olhinho” nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal, para o diagnóstico de doenças oculares.

Parágrafo único – Para os fins no disposto no *caput*, os serviços hospitalares da rede municipal ficam obrigados a disponibilizar o referido teste.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por expedir as normas para a implantação do procedimento, conforme dotação orçamentária deste Poder.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 12 de dezembro de 2022.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 103/2022, de autoria do Vereador Thiago Chagas da Silva Santos

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310